



Número: **0815479-10.2017.8.20.5001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gab. Des. Amilcar Maia na Câmara Cível**

Última distribuição : **09/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0815479-10.2017.8.20.5001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELANTE)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)	
OZAMMIR ZUCA DA SILVA (APELADO)		KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
16905548	26/10/2022 09:06	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
16905550	26/10/2022 09:06	2603012_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_ACO RDAO_2a_INST_Anexo_02	Outros documentos



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo: 08154791020178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na fundamentação desta o seguinte:

“[...] Ora, como bem ressaltado pelo juízo a quo na sentença, o simples fato de haver menção à queda de bicicleta não se contrapõe ao fato de que a resposta do expert acerca da lesão ter sido provocada por acidente com veículo automotor foi positiva, o que associada ao Boletim de ocorrência acostado não deixa dúvidas quanto ao dever de indenizar da seguradora neste caso.

Há, portanto, de ser mantida a sentença, eis que a perícia médica judicial, além de corroborar a ocorrência de acidente provocado por veículo automotor [...]” (GN)

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão CONTRADITÓRIA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Ocorre que conforme restou comprovado no recurso de apelação, ao contrário do que constou do v. Acórdão, o EXPERT ATESTOU A AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO APRESENTADA, vejamos esclarecimentos do expert ID Num. 69562835:

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Esclareço que após análise minuciosa da documentação juntada nos autos sobre a evidência do tipo de lesão sofrida pelo autor e o mecanismo que gerou que foi por queda de bicicleta, conforme boletim de atendimento médico que descreveu o tipo de acidente ocorrido, venho diante deste julgo ratificar a

 1

Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 07/06/2021 10:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710132251300000066458519>
Número do documento: 21060710132251300000066458519

Num. 69

não existência do nexo de causalidade entre o acidente automotivo e a lesão sofrida como constatado na resposta do quesito I do laudo médico pericial.

Verifica-se grave CONTRADIÇÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto CONTRADITÓRIO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Por fim, considerando o efeito infringente dos embargos, requer a intimação da embargada para apresentar suas contrarrazões.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 24 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: OSAMIR ZUCAR SILVA
CPF: 657.372.704-59
Endereço completo: Rua Normandin - m
Normandin

Informações do acidente

Local: Normandin - m
Data do Acidente: 13/3/15

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.

OSAMIR ZUCAR SILVA
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corpórea(lis) encontra(m)-se acometida(s):

Art. 20 do Código de Defesa do Consumidor (6)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

cinco
III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



Assinado eletronicamente por: SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA - 25/07/2019 09:07:56
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072509073299100000045828377>
Número do documento: 19072509073299100000045828377

Num. 47369708 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/10/2022 09:06:58
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102609065801400000016517989>
Número do documento: 22102609065801400000016517989

Num. 16905550 - Pág. 1

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitiva presentes no patrimônio físico da Vítima.

Ficou com perda do movimento
de extensão do cotovelo

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar:

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

Lesão COTOVELLO G50 ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Dr. Nilton Antônio Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 3281



Assinado eletronicamente por: SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA - 25/07/2019 09:07:56
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072509073299100000045828377>
Número do documento: 19072509073299100000045828377

Num. 47369708 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/10/2022 09:06:58
<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102609065801400000016517989>
Número do documento: 22102609065801400000016517989

Num. 16905550 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL-RN

Proc. Nº: 0815479-10.2017.8.20.5001

Autor: Ozamir Zuca da Silva

Réu: Mapfre Seguros Gerais S/A,

Múcio Aurélio do Nascimento Luzia, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 3281, tendo tomado ciência do despacho mediante o e-mail recebido para que o perito preste esclarecimentos acerca dos fatos alegados pela parte ré em razão à impugnação apresentada, venho perante Vossa Excelência explicar o que segue adiante:

Esclareço que realizei perícia médica judicial na data de 28/05/2019 na sala de audiência da referida Vara, onde examinei o autor atentamente, analisando a sua história clínica, o exame físico ortopédico e a análise do exame de imagem decorrente de acidente ocorrido na data de 13/03/2015 no Município de Parnamirim/RN com fratura do cotovelo esquerdo.

Foi verificado que o autor realizou tratamento cirúrgico de osteossíntese do cotovelo elencado e no exame físico ortopédico pericial restou perda do movimento de extensão do cotovelo, como causa de invalidez permanente.

Esclareço que após análise minuciosa da documentação juntada nos autos sobre a evidencia do tipo de lesão sofrida pelo autor e o mecanismo que gerou que foi por queda de bicicleta, conforme boletim de atendimento médico que descreveu o tipo de acidente ocorrido, venho diante deste julgo ratificar a

 1



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 07/06/2021 10:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710132251300000066458519>
Número do documento: 21060710132251300000066458519

Num. 69562835 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/10/2022 09:06:58
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102609065801400000016517989>
Número do documento: 22102609065801400000016517989

Num. 16905550 - Pág. 3

não existência do nexo de causalidade entre o acidente automotivo e a lesão sofrida como constatado na resposta do quesito I do laudo médico pericial.

Termos em que,

Aguarda Deferimento.

Natal, 06 de junho de 2021.

Dr. Múcio Aurélio N. Luzia
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 3281

Dr. Múcio Aurélio N. Luzia
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 3281

Múcio Aurélio do Nascimento Luzia
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3281-RN

